

PROJUN

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 332 DE 14 DE JULHO DE 1997

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0005 Fls. nº 01

EM 01 / 10 / 98

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santana faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir A Guarda Municipal de Santana, nos termos previstos pelo Art. 17 da Lei Orgânica deste Município.

Parágrafo Único: Constituir-se-a A Guarda Municipal de Santana com objetivo primordial de preservar a ordem pública e a integridade das pessoas, e o patrimônio do Município.

Art. 2º - A Guarda Municipal será considerada como força auxiliar dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Santana subordinando-se ao prefeito, competindo-lhe ainda dentre suas atribuições.

- I** - Atividades de defesa civil;
- II** - Serviços de segurança de órgãos comunitários;
- III** - Outras atividades delegadas pelo gestor Municipal, dentre sua área de competência.

Art. 3º - Exclui-se A Guarda Municipal dos Poderes de Policiamento ostensivo, apreensão, embargo e interdição de obras e casas comerciais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal disciplinara a organização e funcionamento da Guarda Municipal, de maneira a garantir a eficiência de seus serviços, definindo suas competências, estruturando suas carreiras, fixando direitos e vantagens e o regime de trabalho de suas integrantes.

Art. 5º - Para a consecução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá conveniar com poderes públicos constituídos especializados, visando a formação, capacitação, treinamento e especialização da guarda Municipal de Santana.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 6º - O acesso restrito ao quadro de pessoal da Guarda Municipal de Santana, dar-se-a única e exclusivamente por concurso público, de provas e títulos, a ser criado para este fim.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas no orçamento-programa/98, da Prefeitura Municipal de Santana, de convênios que a mesma venha a contrair, destinados ao mesmo fim.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana,
Em, 14 de julho de 1997.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal.